

036.084.211-90, TERESA REIKO ESAKI DUTRA, CPF nº 359.245.781-00, VALDEMIR LIMA EVANGELISTA, CPF nº 901.319.911-91, VANDERLI VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 688.665.931-68, VILSON MACHADO DE OLIVEIRA, CPF nº 410.530.369-49, VIVIAN DA SILVA ANDRADE, CPF nº 025.347.381-33, WANDERLEY SANTOS DE SOUTO, CPF nº 007.309.601-61.

Art. 2º Os feirantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exposta no artigo 3º do Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 3º A documentação deverá ser entregue no prazo exposto no art. 2º, de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 18h no auditório da Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Art. 4º O feirante que não consta na listagem do art. 1º terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso, em 2 (duas) vias, à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho – RA V, Sob pena de caracterizar desistência voluntária, com arquivamento do processo:

I – Após a apresentação do recurso, o Administrador Regional de Sobradinho – RA V, se for o caso, poderá publicar nova listagem de feirantes que participarão da regularização dos espaços públicos da Feira Cultural da Lua de Sobradinho-DF.

II – Os recursos administrativos deverão conter a qualificação do feirante, tempo de exercício legal da atividade, demais justificativas e documentos que julguem oportunos.

Art. 5º Cumpridas todas as etapas para regularização da ocupação dos espaços públicos da Feira Cultural da Lua de Sobradinho, a Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, firmará o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer nº 036/2008 – PROCAD/PGDF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº143, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE: DIVULGAR a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/05/2013 a 31/05/2013. Carta de habite-se nº 025/2013- data de expedição – 13/05/2013 – Sérgio Lisboa de Faria – CPF nº 713.080.671-00 – endereço: Quadra 16 Conjunto 07 Lote 03 Setor Residencial Leste – Planaltina DF; nº 026- data de expedição – 15/05/2013 – Maria Eliana Cordeiro CPF: 135.836.134-68 – endereço: Quadra 06 Conjunto 06J Lote 44 Setor Residencial Norte A – Planaltina DF; nº 027/2013- data de expedição: 15/05/2013 – Raimundo Cardoso da Costa CPF: 186.007.192-91 – endereço: Quadra 01 Lote 25 Vila Vicentina - Planaltina DF.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 001, de 12 de julho de 2013, publicada no DODF nº 147, de 18/07/2013, página nº 06.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

GLENIO JOSE DA SILVA

Administradora Regional do Riacho Fundo II

Administrador Regional de Vicente Pires

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 111, de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 126, de 19 de junho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000105/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013

Às quatorze horas do dia trinta do mês de julho do ano dois mil e treze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1 - Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti, Roberto Marazi, Orlando Motta e Jorge Luiz Kolling. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Francisco José de Brito Moraes e da Secretária - Executiva do CAFAP, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes. Dando prosseguimento, agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: LAURO LUIZ MELIM FALQUETO, 070-000.317/2012; ERON RAMOS DE OLIVEIRA, 070-001.018/2011; ELIAS ERGANG, 070-000.704/2012; SEBASTIÃO MATEUS FILHO, 070-000.306/2012, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator Orlando Motta de Jesus apresentou parecer nos processos: JORGE GOMES DO NASCIMENTO, 070-000.742/2012; VALDIR NUNES FERREIRA, 070-000.287/2012; EDMILSON RIBEIRO DA SILVA, 070-001.550/2011; ANTÔNIO SALUSTINO DE MACEDO FILHO, 070-001.387/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator AQUELINO ALVES MACHADO relatou os processos: ARLINDO PEREIRA CUNHA, 070-002.726/2011; ADILIA JOSE DOS ANJOS, 070-000.261/2012; FRANCISCO TERTO, 070-001.443/2012; IRACI GUEDES DE OLIVEIRA, 070-001.549/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator JORGE LUIZ KOLLING apresentou parecer nos processos: CAB AGRÍCOLA BRASÍLIA LTDA, 070-002506/2012; ALFREDO HEIDMANN, 070-001.899/2012; MAIARA SCHEIDER, 070-001898/2012; VIRGINIA OLIVEIRA BRANT, 070-001.791/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti apresentou o parecer dos processos: JORGE LUIZ KOLLING, 070-000.444/2013; ALCEU DIAS PINHEIRO, 070-000.258/2013; ELODI VALDEMIRO CENCI, 070-002.261/2011; JOÃO ROCHA DAMACENO, 070-001.323/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator, a não ser o Conselheiro Jorge Luiz Kolling quanto ao requerimento de regularização do processo 070-000.444/2013, onde deixou de votar em razão de possuir interesse direto no pedido. Franqueada a palavra, diversos conselheiros destacaram a importância do controle, bem como, o zelo e prudência, que os técnicos da SEAGRI vem mantendo no acompanhamento dos processos de regularização. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes, Matrícula 1656545-2, Secretária - Executiva do CAFAP e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 30 de julho de 2013. Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Jorge Luiz Kolling-Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Cynthya Nayara Barros-Secretária – Executiva do CAFAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, integra de forma complementar, os serviços de proteção social básica, com intuito de potencializar as ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza-DF sem Miséria.

Art. 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência geracional e intergeracional, da inclusão social e produtiva, e da mobilização comunitária e organização cidadã.

Parágrafo único: A atuação dos Agentes de Cidadania levará em conta a liderança, a habilidade e o conhecimento da comunidade nos territórios de maior vulnerabilidade social para realização de atividades de mobilização relacionadas às seguintes áreas:

I - convivência geracional e intergeracional:

a - Desenvolver atividades a partir da transmissão de conhecimentos, habilidades e valores.
b - Auxiliar no contato e visitas às famílias incluídas no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo que se encontram ausentes para incentivar o retorno às atividades.

II - inclusão ao mundo do trabalho:

a - Divulgar os cursos do PRONATEC – Brasil sem Miséria e outras ações de qualificação profissional, com a finalidade de mobilizar a inclusão e a permanência nos cursos;
b - Divulgar as ações de inclusão produtiva destinadas aos catadores de material reciclável em vulnerabilidade social e econômica, com intuito de promover a proteção ao meio ambiente.

III - mobilização comunitária e organização cidadã:

a - Divulgar os Programas Sociais do Governo Federal e Distrital, dos critérios e dos procedimentos de acesso, prioritariamente, para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

b - Divulgar da importância de manter os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO;

a - Divulgar para favorecer acesso ao Programa DF Alfabetizado;

b - Contribuir na divulgação de campanhas de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento à violência homofóbica e contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e contra a discriminação de gênero, étnico-racial, entre outros.

c - Divulgar os serviços e benefícios da assistência social, inclusive ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, a Carteira do Idoso, e outros direitos socioassistenciais;

d - Mobilizar os usuários para participação nas conferências de assistência social e segurança alimentar e nutricional;

e - Divulgar o acesso aos equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional.

f - Apoiar as Unidades da SEDEST na identificação de lideranças comunitárias nos territórios;

g - Auxiliar na organização e mobilização das reuniões de rede intersetorial local;

h - Apoiar o trabalho com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive prestando informações sobre a disponibilização de cartões nas agências da Caixa Econômica Federal;

Art.3º São requisitos para a seleção dos Agentes de Cidadania:

I - ter idade mínima de 21 anos;

II - ser membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade social do Distrito Federal;

III - possuir disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas semanais;

IV - ter renda familiar mensal *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Serão critérios de priorização da seleção a serem estabelecidos no Edital, dentre outros:

I - ser usuário ou ter participado de serviços socioassistenciais ofertados pela SEDEST, inclusive pela rede socioassistencial complementar;

II - ter participado ou estar inserido em movimentos sociais no território de atuação;

III - atuar ou ter atuado em conselhos ou comitês de políticas sociais ou similares;

IV - mulheres chefe de família;

V - pessoas com experiência em ações de enfrentamento contra a violência e a discriminação.

Art. 4º O processo seletivo para implantação e/ou ampliação do Programa Agentes da Cidadania dar-se-á mediante Chamamento Público.

Parágrafo único. A SEDEST publicará Edital no sítio da Secretaria, no qual deverá conter:

I - território de atuação;

II - critérios de seleção e de classificação;

III - as atividades a serem desenvolvidas, inclusive formas de registro e acompanhamento sistemático e periódico;

IV - responsável pela coordenação da ação;

V - formação inicial e permanente;

VI - avaliação para ingresso e permanência no Programa.

Art. 5º Deverão ser garantidas no Programa Agentes da Cidadania, o mínimo de 40% das vagas para pessoas entre 40(quarenta) e 60(sessenta) anos e 10% para maiores de 60 anos.

Art. 6º Será concedida Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) a ser paga mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

§ 1º. O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da SEDEST, na forma estabelecida no Edital e devidamente publicado no sítio da Secretaria.

§ 2º Apenas um integrante da família poderá receber a Bolsa de que trata este artigo.

§ 3º A Bolsa referente ao Programa Agentes da Cidadania entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

§ 4º Poderá ser desligada do Programa, a qualquer tempo, a pessoa que descumprir os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 4.737/2011, no Decreto nº 34.308/2013, nesta Portaria e no edital de chamamento.

Art.7º A SEDEST poderá celebrar ajuste, mediante Edital de Chamamento próprio, com entidade sem fins lucrativos para operacionalização do Programa.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 203 DE SANTA MARIA, localizado na CL 203 – LT 1 – A – Santa Maria, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 172, inciso XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e

CONSIDERANDO o teor do Convênio nº 23/2012-SES-DF, firmado entre a SEDF, a FEPECS e a SES/DF, tendo por objeto a realização de estágio curricular obrigatório e/ou atividades práticas supervisionadas nas unidades de saúde da SES/DF, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina/DF; CONSIDERANDO que a FEPECS, após a edição da Portaria nº 118, de 10 de março de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde, firmou o entendimento de que os documentos referentes a certificação, movimentação e encaminhamentos pertinentes aos estágios dos alunos do CEP-Saúde deverão ser assinados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal ou pessoa investida em um dos cargos (Diretor da Instituição, Coordenador de estágio de cada curso, Supervisor Pedagógico), mediante delegação; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina para assinar, em nome da instituição de ensino e SEDF, os documentos referentes a certificação, movimentação e encaminhamentos pertinentes aos estágios dos alunos do CEP-Saúde, constantes dos anexos III, IV e V, da Portaria nº 118, de 10 de março de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2013

(Processo nº 042.001.543/2013)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 162/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS